

LEI Nº 718

DE 4 DE MAIO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação para a FUNESS – Fundação Educacional e de Saúde de Sonora que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder doação de uma motocicleta zero km no valor de até R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) à entidade **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E DE SAÚDE DE SONORA – FUNESS**, inscrita no CNPJ nº 02.251.214/0001-66, com endereço na Rua 03 de Junho, 78, Centro, Município de Sonora, neste Estado, até 31.12.2015.

Art. 2º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

Rolim concede reajuste salarial a servidores públicos



Dilma veta fator previdenciário e edita MP com regra progressiva

Moda Íntima
Sensualidade na Moda Íntima
Fabricação Própria
3291-6860 / 9923-9889 Rua da Cohab, nº 288, Senhor Divino

Vamos combater a Dengue com alimentação saudável

Apoio: Igreja Adventista | Igreja Batista Peniel

POUPAR NO SICREDI É TUDO DE BOM

A sua chance de ganhar uma casa chegou. Invista no Sicredi e Concorra.

UMA CASA

Unidade de Atendimento Coxim - Av. Filinto Muller, 87 - 3291-4863



ÓTICA ANDRÉA
Joias - Relógios
A melhor da região norte!

Av. Virgínia Ferreira, 500, Coxim - MS (67) 3291-3276
Avenida do Povo, 557, Sonora - MS (67) 3254-3818

COP Centro Odontológico do Povo
Clínica Geral - Endodontia - Ortodontia - Implante - Prótese

67 3291-3661

Venha fazer seu orçamento

- Clareamento - Laser
- Ortodontia - Aparelhos fixo ou móvel
- Dentaduras
- Tratamento de Periodontia
- Obtenção
- Cirurgia - Extração
- Odontopediatria
- Implante
- Pivot
- Ponte Móvel
- Ponte Fixa
- Bloco
- Limpeza
- Canal

Responsável Técnico: CRO-MT 599 / 2009
Marcelo Rodrigues e Afonso

Atendimento: 2ª a 6ª das 7:30 às 19:00
Sábado das 7:30 às 13:00

Av. Virgínia Ferreira, 585 - Bairro Flávio Garcia - Coxim / MS

Com expectativa de filiações de peso, PSDB aproveita boa fase

É direito do consumidor ser notificado com antecedência sobre corte de luz

Pescadores de Coxim aguardam desde 2014 o recebimento da carteira federal de pesca

SONORA

DECRETO Nº 226 SONORA/MS, 17 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a convocação para a 5ª Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no dia 26 de junho do corrente ano, das 7h30min às 16h.

Parágrafo Único - A presente conferência contará os seguintes eixos:

I - "Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade"

II - "Participação Social"

III - "Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Yuri Peixoto Barbosa Vales

Prefeito Municipal

REPÚBLICA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 718 DE 4 DE MAIO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação para a FUNESS - Fundação Educacional e de Saúde de Sonora que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder doação de uma motocicleta zero km no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil e trezentos reais) à entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E DE SAÚDE DE SONORA - FUNESS, inscrita no CNPJ nº 02.251.214/0001-66, com endereço na Rua 03 de Junho, 78, Centro, Município de Sonora, neste Estado, até 31.12.2015.

Art. 2º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Yuri Peixoto Barbosa Vales

Prefeito Municipal

RIO VERDE

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato Nº.: 059/2014

Processo Nº.: 298/2014

Pregão Presencial Nº.: 001/2014

Objeto: O objetivo da presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica em geral e compra de peças em atendimento a diversas Secretarias deste Município.

Partes: Prefeitura Municipal de Rio Verde de MT/MS e - Longo e Longo Ltda.

Valor: Estimado R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais) - 16,00 % Desconto sobre peças e R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) com R\$ 18,00 (Dezoito Reais) HORA/HOMEM.

Prazo: 06 meses.

Data de Assinatura: 08/01/2015

Assinam: Sr. Mario Alberto Kruger - Prefeito Municipal

(Contratante).

Sergio F. Longo - Longo e Longo Ltda. (Contratado).

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº.: 107/2014

A Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna Público o resultado do processo supra.

PROCESSO Nº.: 298/2014

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Com o Necessário Fornecimento de Peças e Acessórios, Em Que Se Inclui: Mecânica Em Geral, Inclusive, Para Atender a Frota de Veículo das Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, Conforme Especificados no Anexo I, Parte Integrante Deste Edital.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: Longo & Longo Ltda.-R\$ 500.000,00

Data: 05 de Janeiro de 2015

Homologo o resultado proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Mario Alberto Kruger

Prefeito Municipal

RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO

DO CONTRATO Nº.: 059/2015

PARTES - Município de Rio Verde de Mato Grosso e a empresa Longo & Longo Ltda - EPP.

OBJETO - Consistiu objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Segunda - De Valor do Presente Contrato, totalizando R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), sendo o valor inicial do Contrato nº.: 082/2014, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com o necessário fornecimento de peças e acessórios, em que se inclui mecânica em geral, peças para atender a frota de veículos das secretarias da prefeitura, Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

VALOR - Fica suprimido do Valor remanescente do Contrato o montante de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), passando o valor final do contrato para o montante de R\$ 489.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, §1º da Lei nº.: 8.666/93 e demais alterações posteriores.

DATA: 17/07/2014.

ASSINAM: Mario Alberto Kruger - Prefeito Municipal (Contratante)

Sergio Francisco Longo - Longo & Longo Ltda - EPP (Contratado)

PEDRO GOMES

Lei nº 1222/2015

"DENOMINA-SE DE JOSE DE OLIVEIRA MARTINS (ZÉ ZÉ DENTISTA) EX-VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS, O CONJUNTO HABITACIONAL EM CONSTRUÇÃO NA VILA MARCELINO JOSÉ BERNARDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de JOSE DE OLIVEIRA MARTINS (ZÉ ZÉ DENTISTA) Ex-Vereador da Câmara Municipal de Pedro Gomes-MS., o Conjunto Habitacional em construção na Vila Marcelino José Bernardo.

Art. 2º - O Poder Executivo determinará os atos que se fizerem necessários para regulamentação desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de junho de 2015.

FRANCISCO VANDERLEY MOTA

Prefeito Municipal

SONORA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2015

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/2006:

PROCESSO Nº. 070/2015 CONCORRÊNCIA Nº. 002/2015

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa de construção civil para a execução da obra de conclusão da construção de 1 (um) Centro de Educação Infantil - PROINFANCIA, localizada na Rua Marechal Rondon esquina com a Rua Azeiteira, Quadra 124 Lote 01, no Município de Sonora/MS, conforme especificação constante na Proposta de Preço, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais anexos, partes integrantes deste Edital, a ser executado com Recursos provenientes do Convênio nº 710307/2008 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e recursos do Município.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 06 de Agosto de 2015 às 10h00 horas.

O Edital e os Anexos estarão à disposição dos interessados mediante o pagamento no Valor de R\$ 20,00 (Vinte Reais), para cobrir as despesas com reprodução das cópias e projetos. O Edital deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitação), sito a Avenida

Marcelino Soares, nº. 750, Centro, Fone (67) 3254-1127, cujo será emitido recibo nominativo ao licitante.

Poderá participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sonora, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento dos Envelopes.

Sonora - MS, 18 de Junho de 2015.

Cláudia Aparecida de Souza Pereira

- Presidente da CPL -

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2015

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para os interessados que realizará a licitação, na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL", nos termos da Lei Federal nº 10.520/04, Decreto Federal nº 5.450/05, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 127/2014, 277-A/2007 e 396/2008, na forma abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2015

Data de Abertura: 01/07/2015 - Hora: 08:00

Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Medicamentos que não figurem parte da Farmácia Básica, através da Oferta de Maior Porcentagem de Desconto sobre a Tabela da ABCFARMA Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drograrias e Empresas do Setor, para atender a Gerência Municipal de Saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº. 750, Centro, Município de Sonora - MS.

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitação), sito à Av. Marcelo Miranda Soares, nº. 750, Centro, Sonora - MS ou através do Telefone (0*67) 3254-1127 ou 3254-1522.

Sonora - MS, 18 de Junho de 2015.

Silvan Régis Bonfim de Oliveira

Gerente Mun. Adm. Plan. Finanças

Guia de Restaurantes



Restaurante e Churrascaria Taquari

Rodízio todos os dias

Aos domingos, 15 a 20 opção de churrascos.

Self Service: 40 pratos quentes e frios

Disk marmiteix: 9618-2423

BR 163C/ BR 359- Saida p/ silviolândia

Guia de HOTELS

Coxim-MS

Hotel Coxim

Apto luxo (completo), internet, estacionamento próprio, restaurante, 2 piscinas, sala de jogos, sala de convenções e playground.

(67) 3291-1480 / BR 163 KM 729

Hotel Tayamã

Apto com ar, TV, internet, café da manhã e estacionamento.

(67) 3291-3647 site -www.hotelatayama.com.br

Av. Virgínea Ferreira, 1009-A, Flávio Garcia - Coxim / MS

Hotel Avenida

O preferido dos representantes comerciais. Apto com ar, TV e internet. Amplo estacionamento coberto.

(67) 3291-5530

Av. Virgínea Ferreira, 479, Flávio Garcia - Coxim / MS

Hotel Neves

Apto com ar, ventilador, TV, frigobar e internet. Estacionamento interno coberto.

(67) 3291-1273 / 3291-4843

Av. Gaspar Ries Coelho, 1931, Flávio Garcia- Coxim / MS

LEILÃO 30/06

Justiça Estadual de Coxim, com encerramento às 12h00, pelo site.

FAZENDA 1.648HA, confront. Rio, Córrego e Ribeirão Alcinoópolis/MS.

(Avaliação R\$ 6.594.688,00) LANCE MÍNIMO R\$ 3.956.572,00

leiloesjudiciais.com.br/ms

0800-707-9272

Aparecida Maria Fixer

Leiloeira Oficial / JUCEMS Nº 16

PORTARIA Nº 108/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Decretar a abertura da Comissão de Recebimento de Materiais conforme § 8º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93. A comissão pela Contratação de Obras e Serviços Urbanos será responsável pelo recebimento dos equipamentos dos materiais por contratos acima de 80 mil. Deverão emitir o Termo de Recebimento juntamente com o atestado das Notas Fiscais e o acompanhamento do contrato em vigor.

Art. 2º - Os membros a ser designados nesta Comissão, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos serão ALDENAR GOMES DE ALMEIDA, ANDRÉIA PEREIRA DE ARAÚJO e ALFREDO DE JESUS SARATT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de MT (MS), 18 de Junho de 2015.

Mario Kruger

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ, 03.354.560/0001-32

LEI Nº 1076, de 18 de junho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação do município de Rio Verde de Mato Grosso-MS e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do município de Rio Verde de Mato Grosso-MS, com vigência decenal, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PSEE - MS).

Parágrafo Único, Fica estabelecido que o quantitativo propostos nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos(as) profissionais de educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representante das escolas estaduais
- III - Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- IV - Conselhos Municipais e outros órgãos fiscalizadores; Conselho Escolar;
- V - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Rio Verde de Mato Grosso;
- VI - Fórum Municipal de Educação;
- VII - Representante de entidades educacionais do município

Art. 4º Caberá ao gestor municipal, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá, os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME:

- I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME - CMMA-PME entender necessários.

Art. 7º O município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Parágrafo Único. As conferências mencionadas no caput deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º O município, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11. É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verde de Mato Grosso - MS, 18 de junho de 2015.

Mario Alberto Kruger

Prefeito Municipal